

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

EMBARQUE DE GRANÉIS SÓLIDOS

SISTEMA SHIP LOADER

BERÇO 905 – PAUL GUSA

2018/2020

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av Vale do Rio Doce, nº. 280, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e sua filial localizada no Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Administrador da Sociedade, Pedro Paulo Fatorelli Carneiro, doravante denominada simplesmente "**MULTILIFT**" e, de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº. 1111, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Antônio Dias da Silva; o **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES**, com sede na Avenida República, nº. 10, Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, José Adilson Pereira; o **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/Es, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, n 247º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, doravante denominados conjuntamente "**SINDICATOS OBREIROS**", ajustam o presente acordo:

CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de capatazia, estiva e conferência de carga no embarque de granéis sólidos operados com sistema "Ship loader"

que operarem no berço 905 da Codesa, Paul Gusa e cuja operação portuária esteja vinculada a MULTILIFT.

CLAUSULA II – REQUISIÇÃO DE TPAs

Parágrafo Primeiro

Para movimentação de granéis sólidos, especialmente ferro gusa destinados a exportação através do berço 905, serão requisitadas ao OGMO-ES equipes de TPAs conforme descrito na Clausula III a seguir.

Serão observados os seguintes turnos de trabalho para a operação no berço 905:

- 07h00 as 13h00;
- 13h00 as 19h00;
- 19h00 as 23h00.

O serviço de embarque será interrompido no período compreendido entre 23h00 e 07h00 da manhã seguinte em cumprimento de acordo com a comunidade vizinha do berço 905 do Porto.

CLÁUSULA III- COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E COTAS

Para cumprimento do objeto do presente acordo coletivo de trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao OGMO/ES, na qualidade de REGISTRADOS, CADASTRADOS ou como MULTIFUNCIONAIS, de acordo com a composição básica apresentada a seguir:

COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES BÁSICAS

1 - EQUIPE BÁSICA ESTIVADORES

ESTIVADORES - BORDO			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Contra Mestre	1,50	1	- por navio
Homem de porão	1,00	2	- por navio

Observações: Além das atividades normais estão incluídos nos serviços dos estivadores a limpeza dos conveses e a colocação da forração no piso dos porões em que a equipe for trabalhar no período requisitado.

2- EQUIPE BÁSICA CONFERENTES

CONFERENTES - BORDO			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Conferente Chefe do Navio	2,00	1	- por navio

3- EQUIPE BÁSICA DE CAPATAZIA

SERVIÇOS DE TERRA				SINDICATO
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS	De origem
Descarga vagões	1,00	4	- por navio	ARRUMADORES
Encarregado	1,50	1	- por navio	SUPPORT
Operador de SHIP LOADER	1,30	2	- por navio	SUPPORT

Observações quanto a capatazia:

- O Encarregado do SUPPORT é o líder de equipe de terra e responsável pela conferência de pátio;
- Serão requisitados 02 (dois) operadores de Ship loader (similar a guindaste de terra), sendo 01 titular e 01 revezador, para os períodos de operação de seis horas;
No período de operação reduzido (19h a 23h) deverá ser requisitado apenas 01 operador de Ship loader;
- Será desenvolvido programa de capacitação para formação de TPA/SUPPORT na função especializada: OPERADOR DE SHIPLOADER, incluindo contratação de empresa para planejar e aplicar o curso e o treinamento.
- O TPA que, mesmo após receber o treinamento, durante o exercício da atividade for identificado como inapto para operar o equipamento Ship Loader, será desabilitado do quadro de operador de ship loader pelo Ogmo até que se tenha as habilidades necessárias para exercer a referida atividade.
- A descarga de vagões contempla a abertura/fechamento de comportas com a completa descarga do produto.

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A equipe complementar será adicionada a equipe básica no período requisitado, para execução de serviços eventuais – EXTRA.

4 - EQUIPE COMPLEMENTAR DE ESTIVADORES para efetuar serviço de trimagem nos porões (eventual),

EMBARQUE			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Operador de máquina	1,50	2	- por navio
Guindasteiro	1,50	2	- por navio

